LEI Nº 2.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 1º da Lei nº 2.952, de 21 de novembro de 2000."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a prorrogar, até o dia 29 de dezembro de 2000, **a concessão da não incidência de multas, honorários advocatícios e desconto de 75% sobre os juros moratórios,** prevista no artigo 1º da Lei nº 2.952, de 21 de novembro de 2000.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de dezembro de 2000.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

PAULO ROBERTO GUMIEIRO
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 00.